



PROJETO DE LEI Nº. 009/2012.

*Somocismo a presente
Lei de nº 256 em
28/06/2012.*

Airton Laurentino Júnior
Prefeito Municipal
CPF: 106.234.004-30

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Modifica a Bandeira e Brasão do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, e dá outras providências.

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município Tenente Laurentino Cruz/RN, aprovou e ele promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Ficam criados pelo Poder Municipal, os Símbolos Municipais constituídos da Bandeira, do Brasão de Armas e do Hino Municipal, que têm as características e descrições contidas nos parágrafos deste artigo.

& 1º - A Bandeira Municipal é constituída de um retângulo branco e azul em sentido horizontal - simbolizando paz e harmonia, tendo, ao centro, o escudo do município.

& 2º - O Brasão de Armas, formatos em estilo Francês e Inglês, 8 X 7 e 5 X 4 módulos, encimado por uma estrela dourada representando o Poder Municipal. Campos - amarelo azul e verde - caracterizando o clima, as riquezas naturais, o firmamento - zona serrana onde o município se localiza com elevações rochosas de atrativos turísticas; as terras férteis propiciando o grande cultivo de mandioca, caju e pinha - fontes econômicas de maior rentabilidade da região.

Na base superior do escudete - a histórica fundação do município no chamado Alto da Serra, pelo grande empreendedor Padre Sinval Laurentino de Medeiros, dando-lhe o nome de Tenente Laurentino Cruz numa homenagem prestada ao seu Pai.

Ladeando o escudo e sob a faixa - galhos de mandioca e raízes reafirmam o seu potencial econômico na região.

No listel amarelo, em letras azuis, o topônimo do Município e as datas de sua povoação e emancipação política.

& 3º - O Hino Municipal será aprovado por Lei e após a sua criação.

APROVADO EM *União* DISCUSSÃO
POR *Unanidade de votos*
Sala das Sessões, 28/06/2012

[Assinatura]
Rubrica do Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
A Prefeitura de todos



Art. 2º - O desenho original da Bandeira e Brasão de Armas serão arquivados, deles se tirarão cópias.

Art. 3º - A Bandeira Municipal será sempre hasteada nas datas comemorativas, tanto nacionais, estaduais e municipais, ao lado do Pavilhão Nacional.

Parágrafo único – o Brasão de Armas será impresso nos papéis municipais, marcando sua finalidade.

Art. 4º - O Hino será executado e cantado em solenidades e eventos oficiais públicos e nas Escolas Municipais, obedecidas às denominações e normas legais nacionais, estaduais e municipais vigentes.


Art. 5º - A antiga Bandeira, não será incinerada, e sim arquivada, como elemento histórico e de estudo.

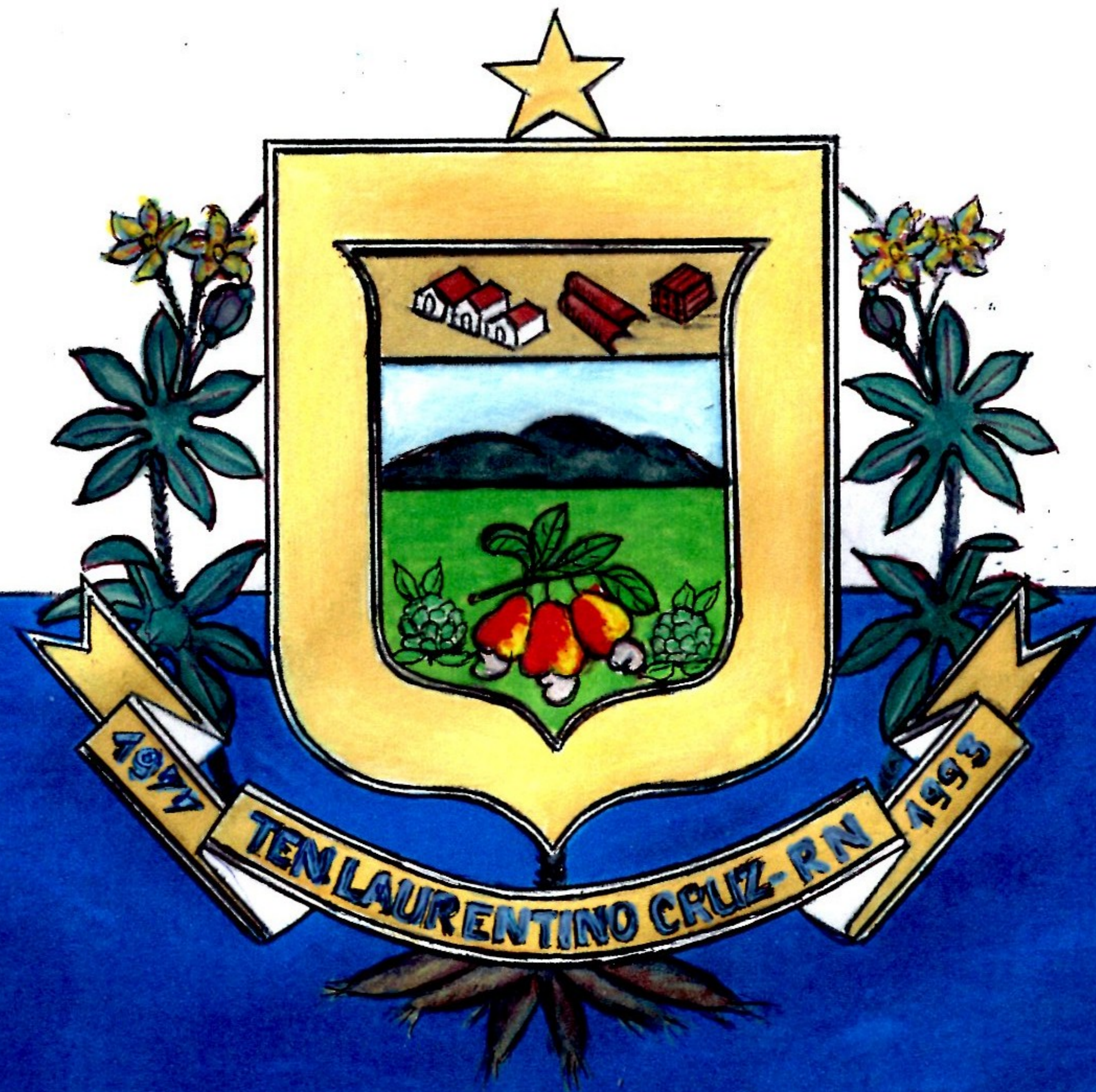
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de Maio de 2012.


Aírton Laurentino Júnior
Prefeito Municipal
CPF – 106.234.004-30

APROVADO EM *Única* DISCUSSÃO
POR *Unanidade de votos*
Sala das Sessões *28/06/2012*

Rubrica do Presidente



Atabal - RN

07-12-2011

Anacleite Fernandes da Silva
Resp. pela execução do Projeto de Criação das Quilombolas e Braços Alceus e pais e elaboração do Livro de Registro das Crianças e Idosos dos Municípios do - RN

